



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO N.º 48/2017

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR ARNILDO LUDWIG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 133.527.090/68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, situada à Rua Capitão Montanha, 177 – Centro, na cidade de Porto Alegre/RS., inscrita no CNPJ sob n.º 92.702.067/0001-96, representado neste ato pelo Sr. ROGÉRIO ANTONIO BELTRAME, bancário, brasileiro, divorciado, CPF/MF n.º 303.260.600-49 e RG n.º 3010185829, denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviços, decorrente do processo licitatório, modalidade Concorrência, Edital nº 03/2017, conforme as cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente contrato a **cessão onerosa do direito de efetuar** o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Paraíso do Sul/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 212 (duzentos e doze), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato. Cabe ressaltar que será respeitada a Lei da Portabilidade Bancária de nº 4595/64 e Lei nº 3.745/12, Resoluções nº 3402/06, 3424/06, e quanto a Contratação de convênios para concessão de crédito, mediante a consignação das parcelas em folha de pagamento, e aos SERVIDORES que recebam proventos pelo MUNICÍPIO, não será de exclusividade da Instituição vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A contratada deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor de **R\$ 194.265,36 (cento e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, em uma única parcela.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração e Gestão, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente contrato.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* À Fiscalização cabe:

**a)** registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais

e condições previstas neste Edital;

**b)** julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

### **CLÁUSULA QUARTA:**

São obrigações da contratada:

**a)** Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

**b)** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

**c)** Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços que compreende o que segue:

c.1) abertura e manutenção de conta corrente;

c.2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c.3) saques, totais ou parciais, dos créditos;

c.4) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

c.5) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

c.6) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

c.7) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

d) Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

e) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

f) Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

f.1) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

g) O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

h) Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

i) O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

j) O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**k) A Pirâmide Salarial, referente à Abril/2017, é definida da seguinte forma:**

**k.1) Servidores Ativos: PREFEITURA PARAÍSO DO SUL/RS – CNPJ: 92.000.207/0001-84.**

– até R\$ 1.000,00 - 14 servidores

– R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00 - 119 servidores

– R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 - 47 servidores

- R\$ 3.000,01 a 4.000,00 – 15 servidores

- R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 – 10 servidores

- R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00 – 04 servidores

- R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00 – 04 servidores

– Acima de R\$ 10.000,00 - 01 servidor.

**Total Bruto: R\$ 576.345,26 (quinhentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).**

#### **CLÁUSULA QUINTA: Responsabilidade Civil:**

O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No caso de descumprimento do contrato a Contratada sofrerá as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.
- b)** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- d)** Se ocorrer à inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e)** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- f)** Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- g)** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- h)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- i)** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- j)** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dos danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O prazo do presente contrato é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Lei 8.666/93, sem prorrogação, ressalvados os casos fortuitos, ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Sul, 07 de agosto de 2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rogério Antônio Beltrame – Superind. Regional  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_